



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**PORTARIA Nº 6, DE 1º FEVEREIRO DE 2021**

**Restringe e regulamenta atividades no recinto da Câmara Municipal de Muzambinho, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, no uso das atribuições legais, como dispõe o artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 39, inciso II, e §2º, inciso XII, do Regimento Interno, e,

Considerando que a região Sul de Minas permanece na onda vermelha, considerada de maior risco de transmissão da COVID-19;

Considerando a necessidade de dar efetividade às medidas de proteção da saúde para resposta à pandemia de coronavírus(COVID-19);

Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública em Minas Gerais até 30/06/2021, como emerge de Decreto Estadual nº 48.102, de 29/12/2020;

Considerando que o Comitê Extraordinário Covid-19 de Minas Gerais, aprovou a modernização do Minas Consciente, plano elaborado pelo Executivo mineiro para garantir a retomada segura da economia no Estado durante a pandemia.

Considerando que os protocolos passaram a ser mais importantes do que as ondas em si, já que existe permissão de funcionamento de todos os segmentos em todas as ondas.

Considerando aumento dos casos positivos de COVID-19 no município de Muzambinho;

**Resolve:**

---

Rua Cel. Francisco Navarro, nº 233 – CEP 37890-000  
Telefone: (35) 3571-1301 – EE: [camara@camaramuzambinho.mg.gov.br](mailto:camara@camaramuzambinho.mg.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**Art. 1º** Fica estabelecida atividade restrita na Câmara Municipal de 01/02/2021 até 28/02/2021, com acesso ao recinto sob controle da recepção.

**Art. 2º** O acesso às reuniões ordinárias seguirão as recomendações de não aglomeração, uso de máscara, disponibilidade de higienizante de mãos, controle de fluxo, e distanciamento na ocupação de lugares no auditório do plenário, sob controle de servidor da Casa.

**Art. 3º** Os servidores e vereadores, no recinto da Câmara, ficam obrigados a utilizar máscara de proteção, enquanto perdurar em Minas Gerais o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, como dispõe o artigo 1º da Lei Estadual nº 23.636, de 17/04/2020.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 1º de fevereiro de 2021

  
Gilmar Martins Labanca  
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume da Câmara Municipal de Muzambinho, em 1º de fevereiro de 2021, por minha ordem.

  
Gilmar Martins Labanca  
Presidente